



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

### Aviso n.º 8505-I/2022

*Sumário:* Alteração ao acordo coletivo da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009.

#### Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009 — Alteração

Alteração ao Acordo coletivo da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, sob o n.º 2/2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, pelo Aviso n.º 12509/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 que o republicou e, mais recentemente, pelo Aviso n.º 9746/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto

Na sequência do processo de contratação coletiva desenvolvido, as partes concordam em reduzir de 200 para 150 horas o limite de duração anual do trabalho suplementar, o que implica a alteração de uma das cláusulas do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, pelo Aviso n.º 12509/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 que o republicou e, mais recentemente, pelo Aviso n.º 9746/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto.

#### Cláusula 1.ª

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...].

4 — Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pela presente convenção coletiva 46 entidades empregadoras públicas e 11270 trabalhadores.

#### Cláusula 42.ª

##### Trabalho suplementar

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — (Revogado.)

7 — [...]

Lisboa, 25 de novembro de 2021.

Pelos empregadores públicos:

*João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Ministro de Estado e das Finanças.

*José Correia Fontes Couto*, Secretário de Estado da Administração Pública.

*António Lacerda Sales*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.



Pelas associações sindicais:

Pela Federação Nacional dos Médicos:

*Noel Carrilho, Presidente da Federação Nacional dos Médicos, mandatário.*

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

*Jorge Roque da Cunha, Secretário-Geral do Sindicato Independente dos Médicos, mandatário.*

Depositado em 24 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 368.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 5/2022, a fls. 33 do Livro n.º 3

10 de março de 2022. — O Chefe de Divisão, *Sérgio Agraíno.*

315153345